



Lei Ordinária nº 932/2014 de 05 de Dezembro de 2014

"ALTERA O ITEM 22 E SUBITEM 22.01, NO QUE SE REFERE AO ANEXO III, TABELA I - TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ESTE PREVISTO NO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 691/2006, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS."

MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE E DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

Art. 1º - O item 22 e subitem 22.01, no que se refere especificamente às alíquotas do Anexo III, Tabela I - Tabela de alíquotas para Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, este previsto no art. 62 da Lei complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 - Franquia (franchising).	2%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.10 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.12 - Leilão e congêneres.	2%
17.13 - Advocacia.	2%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.15 - Auditoria.	2%
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	2%
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.20 - Estatística.	2%
17.21 - Cobrança em geral.	2%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	2%
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22 - Serviços de exploração de rodovia.	5%

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 - Serviços funerários.	2%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	2%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 - Serviços de assistência social.	2%
27.01 - Serviços de assistência social.	2%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 - Serviços de biblioteconomia.	2%
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	2%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	2%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 - Serviços de meteorologia.	2%
36.01 - Serviços de meteorologia.	2%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 - Serviços de museologia.	2%
38.01 - Serviços de museologia.	2%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	2%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%

§ Primeiro - O município caso entenda necessário poderá valer-se de seus fiscais de tributos, ou de quem lhe faça as vezes, com a finalidade de constatar "in loco", ou seja nos postos de pedágio da concessionária, se a quantidade (fluxo) diário de veículos informado pela mesma, corresponde a quantidade real de veículos em trânsito pela rodovia, afim de evitar-se prejuízos aos cofres do município.

§ Segundo - Em se constatando, diferença entre a quantidade de veículo em trânsito informado pela concessionária e a quantidade real aferida pela fiscalização, poderá o município cobrar pela diferença dos valores não contabilizados, buscando sempre a proposta mais vantajosa ao ente municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Bandeirantes - MS, 05 de DEZEMBRO de 2014.

Márcio Faustino de Queiroz

Prefeito de Bandeirantes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 05/12/2014